



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 06, DE 14 DE JANEIRO DE 2.025 =

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO RECEBER A TÍTULO DE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA, IMÓVEL PARTICULAR PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DIRETORIA DE ESPORTES E TURISMO E DIRETORIA DE CULTURA E MEIO AMBIENTE, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO USO GRATUITO”.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber a título gratuito, por meio de termo de cessão de uso, imóvel de propriedade particular Matrícula sob o nº 11.599 com endereço a Rua Vitório Ângelo Demori nº 267, Jardim Continental, Salmourão, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Fica excluída desta Cessão de Uso Gratuita área da garagem contigua a referido imóvel, que não será utilizada pela Cessionária.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei será destinado exclusivamente à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Diretoria de Esportes e Turismo e Diretoria de Cultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de cessão.

Art. 3º - Serão de responsabilidade da Cessionária os custos de manutenção do imóvel e eventuais adequações para o bom funcionamento, que deverão ter autorização expressa do Cedente, além do pagamento dos consumos mensais de água, energia elétrica, telefone e internet.

Art. 4º - A presente cessão não acarretará nenhum ônus a Prefeitura de Salmourão relativos ao pagamento de alugueis, tendo em vista ser de caráter gratuito, responsabilizando-se a Cessionária somente por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º, além do pagamento dos consumos de água, energia elétrica, telefone e internet.

Parágrafo único. Fica o Cedente desobrigado a indenizar qualquer eventual adequação realizada no imóvel pela Cessionária, necessárias ao desenvolvimento das atividades dos órgãos que estarão ocupando o imóvel, devendo a Cessionária entrega-lo nas mesmas condições do início de referida Cessão.

Art. 5º - A Cessão de Uso Gratuita vigorará por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante vontade das partes, através do competente aditivo, podendo ainda ser revogada a qualquer momento, devendo ser comunicada a parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão regulamentados através de Termo de Cessão de Uso, conforme minuta constante do Anexo I, que integra à presente lei.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, em 24 de janeiro de 2025.

SONIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita municipal de Salmourão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora.

Apresento à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que autoriza a receber a título gratuito, por meio de termo de cessão de uso gratuito, imóvel de propriedade particular Matrícula sob o nº 11.599 com endereço a Rua Vitório Ângelo Demori nº 267, Jardim Continental, Salmourão, Estado de São Paulo.

Por se tratar de uma Cessão de Uso sem qualquer custo referida matéria não gera qualquer dúvida para sua aprovação, principalmente porque neste momento a Prefeitura Municipal não dispõe de um imóvel específico para o desenvolvimento das atividades relativas a Secretaria da Educação, Diretoria de Cultura e Meio Ambiente e Diretoria de Esporte e Turismo, sendo que referida Cessão permitirá um melhores condições de trabalho aos servidores e melhoria no atendimento da comunidade, trazendo ainda uma economia real aos cofres da Prefeitura Municipal de Salmourão.

Sem mais no momento e certos da aprovação imediata deste importante Projeto de Lei, reiteramos votos de estima e consideração.

Salmourão, em 24 de janeiro de 2025.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Municipal

Ao,
Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DE PAULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO/SP.